



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 05 de 13 de Março de 2009.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ao Sr. EVANIR MILENA ALVES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *EVANIR MILENA ALVES*, preencheu os requisitos à aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do Processo n.º 17/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **EVANIR MILENA ALVES**, RG Nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Motociclista comprador, nível de vencimento n.º 05 nos termos do artigo 35, Anexo II, IV e V da Lei Complementar Municipal n.º 63 de 06 de setembro de 2005.

2- O provento de aposentadoria por tempo de contribuição corresponderá integralmente a última remuneração conforme prescreve o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 e a lei Complementar Municipal 59 de 24 de março de 2008. Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 1º, III, letra a, da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

corresponde a R\$ 1.046,68 (Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e oito Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício terá direito à paridade ativo-inativo, e extensão de vantagens, revisão geral anual conforme legislação municipal em vigor

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 16/01/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 13 de março de 2008.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 13/03/2009.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):

Data de Nascimento:

Tempo Total:

Processo:

Espécie de Benefício:

Fundamento legal : artigo 6º da EC. 41/2003 e lei complementar municipal nº. 59/2005

Remuneração do Cargo Efetivo

Cargo de Motociclista Comprador, Nível de Vencimento nº. 05, nos termos do artigo 35, 36 e 53, Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº. 63/2005

| | | |
|---------------------------------|-----|----------|
| Vencimento Padrão | R\$ | 873,01 |
| ATS (portaria nº. 1034) | R\$ | 173,67 |
| Total = | R\$ | 1.046,68 |

Valor do provento de aposentadoria integral pela última remuneração

Valor do Provento de Aposentadoria

Data da Opção da Regra do Cálculo do Provento de Aposentadoria 05/03/2009

O benefício será pago desde a data do requerimento conforme parecer jurídico do processo nº. 30/2008 em apenso.

O benefício terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, artigo 6º da EC 41/03.

Cajamar, 13 de março de 2009


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios